



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 31/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DE ALAGOAS E A EMPRESA ANA
PAULA BARROS TRINDADE FROTA
TRISTAO COMERCIO LTDA, PARA A
AQUISIÇÃO DE BENS.**

CONTRATANTE: O **CREMAL - Conselho Regional de Medicina de Alagoas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.884.377 /0001-04, sediada na Rua Sargento Aldo Almeida, 90 – Pinheiro – Maceió/AL – CEP: 57055-510, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Benicio Luiz Bulhões Barros Paula Nunes, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 777.246.904-72.

CONTRATADO: A empresa **ANA PAULA BARROS TRINDADE FROTA TRISTAO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.509.054/0001-18, com sede na Rua dos Cajueiros, 27 – Ilha dos Bentos, Vila Velha/ES – CEP 29104-331 e com o seguinte endereço eletrônico: apharbshopdigital@gmail.com, representada pela Sra. Ana Paula Barros Trindade Frota Tristão, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 104.024.557-97;

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2025, fundamentada no art. 75, II, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades deste Conselho Regional de Medicina de Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/h, modelo Split, Dual Inverter, tipo ciclo frio, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 V, Ence e Selo Procel tipo A, Assistência Técnica Local e	HQ/Split HQ Hi Wall Inverter 12.000 BTU/h Quente e Frio Monofásico Branco HQ-INV12000QFA	10	R\$ 2.049,99	R\$ 20.499,90



	Garantia de 12 (doze) meses.				
02	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/h, modelo Split, Dual Inverter, tipo ciclo frio, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 V, Ence e Selo Procel tipo A, Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze) meses.	HQ/Split HQ Hi Wall Inverter 18.000 BTU/h Quente e Frio Monofásico Branco HQ-INV18000QFA	04	R\$ 3.049,99	R\$ 12.199,96

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.699,86 (Trinta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

6. CLAÚSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As regras acerca das obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Elemento de despesa: 6.2.2.1.2

Dotação Orçamentária: 44.90.39.033 – Máquinas e Equipamentos

Centro de Custo: 02.01.05.001 – ATIVIDADE – Manter e Desenvolver Atividade do Órgão

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em de de 2025.



Documento assinado digitalmente
BENICIO LUIZ BULHOES BARROS PAULA NUNES
Data: 02/10/2025 13:39:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Benicio Luiz Bulhões Barros Paula Nunes

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATANTE

51 509 054 ANA PAULA
BARROS TRINDADE
FROTA

TRISTA:51509054000118

Assinado digitalmente por 51 509 054 ANA PAULA
BARROS TRINDADE FROTA TRISTA:51509054000118
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Presencial, OU=26234526000144, OU=AC
SingularID Múltipla: CN=51 509 054 ANA PAULA
BARROS TRINDADE FROTA TRISTA:51509054000118
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 07:51:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ana Paula Barros Trindade Frota Tristão

ANA PAULA BARROS TRINDADE FROTA TRISTAO COMERCIO LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades deste Conselho Regional de Medicina de Alagoas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/h, modelo Split, Dual Inverter, tipo ciclo frio, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 V, Ence e Selo Procel tipo A, Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze) meses.	10
02	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/h, modelo Split, Dual Inverter, tipo ciclo frio, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 V, Ence e Selo Procel tipo A, Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze) meses.	04

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Todos os aparelhos de ar condicionado deverão acompanhar o manual de instruções para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, a licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a CONTRATANTE, documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

1.2. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

2.2. A compra de ar condicionados é essencial para este CREMAL, pois garantem um bom desenvolvimento das atividades laborais, através de uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.

3.2. Os serviços não têm natureza continuada.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2. Exigências de habilitação:

Habilitação jurídica/Qualificação técnica

4.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

4.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.2.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

4.2.11 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.2.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. O recebimento definitivo dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.

5.5. Fazendo-se necessário a substituição do equipamento/peças e/ou dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente aquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

8.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este Termo de Referência.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto através do e-mail compras@crmal.org.br.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. O equipamento adquirido deve possuir garantia integral, com prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CREMAL. Não serão aceitas garantia de terceiros.

a) A garantia do equipamento deve contemplar a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local onde for aberto o chamado;

b) As manutenções deverão cobrir todos e quaisquer defeitos apresentados, incluindo a substituição de peças internas ou externas, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

c) O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

9.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens e serviços adquiridos, inclusive de instalação, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

9.3 A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CREMAL, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei 14.133/2021).



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei 14.133/2021)

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 Lei 14.133/2021)

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei 14.133/2021)

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.2

Dotação Orçamentária: 44.90.39.033 – Máquinas e Equipamentos

Centro de Custo: 02.01.05.001 – ATIVIDADE – Manter e Desenvolver Atividade do Órgão

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

12.2. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos, se em desacordo com o Termo de Referência;

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos bens fornecidos, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CREMAL.

12.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à Fiscalização:



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

c) emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

12.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DA ENTREGA

13.1. O prazo para entrega do objeto é de até 10 (dez) dias corridos após a homologação e envio da ordem de compra/serviço pelo CREMAL, que será via e-mail, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

13.2. A data da entrega do equipamento deverá ser previamente agendada através do telefone (82) 3036-3800 ou do e-mail compras@crmal.org.br.

13.3 A entrega do equipamento deverá ser realizada no seguinte endereço:

a) Endereço: Av. Durval de Góes Monteiro, nº 7301 – Tabuleiro dos Martins CEP 57061-000 – Maceió/Alagoas; Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Maceió, 11 de setembro de 2025.

Patrícia Valéria da Silva Oliveira Moraes

Matrícula nº 234



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Márcia Virgínia Gomes Vasconcelos

Matrícula nº 17

EXTRATO E CONTRATO CREMAL Nº 31/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2025
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o Nº 10.884.377/0001-04 com sede administrativa localizada na Rua Sargento Aldo Almeida, 90 - Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510, o Sr. Benício Luiz Bulhões Barros Paula Nunes. CONTRATADO(A): A empresa ANA PAULA BARROS TRINDADE FROTA TRISTAO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.509.054/0001-18, com sede na Rua dos Cajueiros, 27 - Ilha dos Bentos, Vila Velha/ES - CEP 29104-331 e com o seguinte endereço eletrônico: apharbshopdigital@gmail.com, representada pela Sra. Ana Paula Barros Trindade Frota Tristão, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades deste Conselho Regional de Medicina de Alagoas. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.699,86 (Trinta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.39.033 DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90.015/2025. PROCESSO CRM-ES SEI 25.8.000000834-7. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 005/2025
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CRM/ES - CNPJ: 31.300.999/0001-18. CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN. CNPJ: 60.765.823/0001-30. ESPÉCIE: CONTRATO CRM-ES SEI 17/2025. OBJETO: Contratação de serviços comuns e continuados de realização de cursos de atualização de Educação Médica Continuada para os profissionais médicos inscritos neste CRM-ES. VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. EMPENHO: 278/2025. Vitória/ES 25/09/2025.
Pelo CRM/ES: Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI - Presidente do CRM/ES. Pela Contratada: ALEXANDRE HOUTHAUSEN CAMPOS e ROGERIA LEONI CRUZ - Representantes Legais.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CRM-PB Nº SEI 18/2025.
Partes: CRM-PB e CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47). Processo: Dispensa de Licitação nos termos da Lei 14.133/2021, em seu art.75, inciso II. Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 28/09/2025 a 28/09/2026. Valor Global: R\$ 11.077,20 (onze mil, setenta e sete reais e vinte centavos). Empenho: Nº 927/2025. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET. João Pessoa, 02 de outubro de 2025. Bruno Leandro de Souza. Presidente.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Partes: CRM-PB e CRM-PB e JAIR MEDEIROS PEREIRA (CPF 714.***.***-49). Processo: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Termo Aditivo de Vigência do contrato de locação referente ao imóvel no qual está situada a 3ª Delegacia do CRM-PB da cidade de Patos, no estado da Paraíba. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 01/10/2025 à 01/10/2026. Valor Mensal: R\$1260,00(mil e duzentos e sessenta reais). Empenho: Nº 928/2025. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.36.005 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. João Pessoa, 02 de outubro de 2025. Bruno Leandro de Souza. Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 35/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO TEMPORÁRIO. Contratada: VERO TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.126.165/0001-53. Termo aditivo nº 044/2025, Sr.ª PATRÍCIA DE SOUZA, na função de Assistente de Registro Profissional. Valor: R\$ 7.838,51/mês, total R\$ 47.031,07. Termo aditivo nº 45/2025, Sr.ª JULIANA PINHEIRO KARIYA, na função de Assistente de Registro Profissional. Valor: R\$ 7.728,96/mês, total de R\$ 46.373,80. Termo aditivo nº 46/2025, Sr.ª JACINTA MACEDO BIRKNER GUIMARÃES, na função de Assistente Especializado de Planejamento de Contratações. Valor: R\$ 9.995,75/mês, total R\$ 29.987,26. Termo aditivo nº 47/2025, Sr.ª ALINE CRISTINA PRADO SOUZA, na função de Assistente Financeiro. Valor: R\$ 7.484,75/mês, total R\$ 44.908,52. Termo aditivo nº 48/2025, Sr.ª THAISE YURI BENASSI UNO, na função de Advogada. Valor: R\$ 17.776,49/mês, total R\$ 106.658,94. Termo aditivo nº 49/2025, Sr. VILMO ANTONIO NIEDWSKI, na função de Contador. Valor: R\$ 13.459,55/mês, total R\$ 80.757,31. Termo aditivo nº 50/2025, Sr. ENZO LIPPMANN ANDERSEN ESPINOLA, na função Assistente de Controle Interno. Valor: R\$ 6.951,78/mês, total R\$ 41.710,72. Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL INTIMAÇÃO

Processo nº 90798.010450/2022-98
Interessado: Hamilton Guimarães Adur - CRMV-PR nº 01419-VP
Finalidade: Fica o interessado que se encontra em local incerto e não sabido, nos termos do artigo 5º, IV, § 1º, III, 38 e 43, parágrafo único da Resolução do CFMV nº 1330/2020, notificado da realização de audiência administrativa no dia 08/10/2025 as 13h30min na Sede ou de forma remota por meio de ambiente virtual, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias à Sede do CRMV-PR para mais informações.

ADOLFO YOSHIAKI SASAKI
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina notifica, acerca dos autos de multas, e defesa administrativa as seguintes pessoas jurídicas-CNPJ: VETS E PATUDOS CLINICA VETERINARIA LTDA 42.692.560/0001-02; MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS (BEM ESTAR ANIMAL) 82.892.282/0001-43; CLINICA VETERINARIA POMPILIO LTDA 45.517.146/0001-47; AGROPET DOGS & CATS LTDA - ME 14.102.037/0001-35; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL ARTESANAL FAMILIAR DE IPUMIRIM 07.441.335/0001-94; TARCISO ANTUNES SOUZA LTDA 19.786.030/0001-01; AGRO VETERINARIA AÇUVALE LTDA ME 81.374.811/0001-54; LUCIANA MARIA GONÇALVES 42.658.826/0001-92; ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CAPÃO ALTO - APROMEL 05.613.333/0001-00; JEAN CARLOS ROTAVA 34.713.712/0001-70; AGRO AVES AGROPECUÁRIA LTDA - ME 79.526.059/0004-10; RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA 08.597.765/0003-24; AGRO DOIS IRMÃOS ME 42.980.624/0001-62; ROSILEI VELHO 092.XXX.XXX-33; que se encontram em local incerto e não sabido.

MOACIR TONET
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

A Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região (CRN-11), no uso de suas atribuições, torna público o Pregão Eletrônico nº 02/2025, visando a contratação de empresa especializada em serviços de apoio à realização de eventos institucionais, incluindo locação de espaço, fornecimento de alimentação, infraestrutura e equipamentos audiovisuais, para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região - Sede, no Ceará, e suas Delegacias localizadas nos Estados do Maranhão e Piauí, pelo período de 12 (doze) meses. O Edital, informações e contatos importantes estão disponíveis no PNCP.

Fortaleza, 2 de outubro de 2025.
ENNYA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS DUARTE
Presidente CRN-11

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS

EDITAL CRO-AL Nº 7/2025

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, designada pela Portaria CFO SEC 152/2025, amparado no Art. 54 do Regimento Eleitoral, Resolução CFO 267/2024, faz saber que em 02/10/2025, em caráter precário, em decorrência de decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0048947-91.2025.4.05.8000, DECIDIU inscrever, em caráter de substituição, o Cirurgião-Dentista ISMAEL MAXIMIANO DA SILVA JÚNIOR, CRO-AL nº 4415, como integrante da CHAPA 2, em razão da impugnação de um seus membros, sendo mantidos os demais membros da Chapa 2, conforme já publicado no Edital CRO-AL-Nº 04/2025. A Eleição será realizada na modalidade on-line, no dia 03 de outubro de 2025, sexta-feira, no horário de 00h:00 do dia 03/10 e término as 23h:59 do dia 03/10, pela internet de qualquer lugar do Brasil ou do exterior, através do link <https://eleicaocros2025.elejaonline.com>. A votação é obrigatória para todos os cirurgiões-dentistas com direito a voto. O Edital completo, contendo todas as informações, encontra-se afixado no site www.croal.org.br e resumidamente em jornal de grande circulação.

Maceió, 2 de outubro de 2025.
CRISTIANO SOUSA SILVA, CD

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025

Processo Administrativo nº 056/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica de caráter não exclusivo, de natureza singular, voltada ao apoio institucional e estratégico do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, nas áreas trabalhista, contratual, administrativa, cível e tributária, bem como no acompanhamento de execuções fiscais da dívida ativa., de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de referência. Contratada: Escritório Diego Hortelio Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.473.731/0001-27 no valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) perfazendo o valor anual de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Vigência Contratual: 18/09/2025 a 18/09/2026. Nota de Empenho nº 641/2025. Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser formulados pelos telefones: (71) 3114-2527 e pelo e-mail compras@croba.org.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º termo aditivo do Pregão Eletrônico nº 009/2024
Processo Administrativo 029/2024.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado (empresa de grande porte), especializada na prestação de serviços de Seguro Saúde/ Plano de Saúde e/ ou Assistência Médica, para a prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstetrícia, urgência/ emergência, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, em acomodação individual em apartamento, sem coparticipação e com abrangência nacional, para atender a todos os empregados, ativos e inativos, Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO-BA, bem como seus dependentes, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidos. Contratada: UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A, CNPJ: 04.487.255/0001-81, onde houve o Reajuste Contratual mediante índice estabelecido no Contrato Primitivo, IGP M, que se encontra no percentual de 3,03%, onde será pago o valor mensal estimado atualizado de R\$ 83.532,01 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e um centavo), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 1.002.384,12 (Um milhão, dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos). O presente contrato nº 030/2024 é celebrado por estimativa de quantitativos, podendo a demanda efetiva ser superior ou inferior à inicialmente prevista, a depender das necessidades da Administração durante a vigência contratual. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 25.09.2025 a 25.09.2026. Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser formulados pelos telefones: (71) 3114-2527 e pelo e-mail compras@croba.org.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º termo aditivo do Pregão Eletrônico nº 004/2022
Processo Administrativo 012/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada em mão de obra de serviços terceirizados de apoio administrativo, quais sejam: auxiliar administrativo, recepcionista e operador de atendimento, com fornecimento de uniformes, a serem executados nas dependências da sede do Conselho Regional de Odontologia da Bahia (Stiep ou Canela) e na Delegacia Regional do município de Eunápolis, de acordo com o Edital da Licitação. Contratada: TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 26.387.303.0001-00. o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o para os 11 (onze) postos de serviço ativos, no valor mensal de R\$ 47.277,21 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) para os 11 (onze) postos de serviço ativos, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 567.326,52 (quinhentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). A contratante somente pagará a contratada os valores efetivamente consumidos, de acordo com sua demanda de postos de trabalho, obedecidos os limites do pregão eletrônico nº 004/2022. As solicitações de postos de trabalho serão formalizadas através de ordem de serviço, com emissão da respectiva nota de empenho no valor correspondente. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de 10/10/2025 e vigendo até 10/10/2026. Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser formulados pelos telefones: (71) 3114-2527 e pelo e-mail compras@croba.org.br.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 31/2025

Processo Administrativo nº 057/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneu do modelo 215/50R17 DUNLOP SPTMAXX050+ EO 91V, incluindo os serviços de troca do pneu, alinhamento e balanceamento, com garantia de qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas exigidas, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO-BA). Data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 13/10/2025, às 10h30min (horário de Brasília). Início Acolhimento De Propostas: 13/10/2025, às 09h:05min. Limite Acolhimento De Propostas: 13/10/2025 às 10h:00min. Pregoeiro: Corbulon Aragão Ramos. Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, código licitações-e: 1080296. Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser formulados pelos telefones: (71) 3114-2527 e pelo e-mail compras@croba.org.br.

Em 2 de outubro de 2025.
CORBULON ARAÇÃO RAMOS.
Pregoeiro

